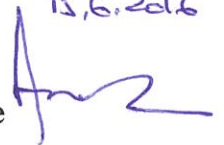


T.C  
1 - Foi fixada a Resolução  
Final, com o texto  
Aprovado pelo Grupo  
Parlamentar do Bloco  
Social e CDS/FP

15.6.2016



## RESOLUÇÃO N.º /2016

### Recomenda ao Governo um conjunto de medidas no âmbito do apoio e proteção a pessoas queimadas

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Desenvolva as ações necessárias para que os centros de tratamento de queimados sejam dotados dos meios necessários ao seu normal funcionamento, de acordo com o estipulado na Norma da Direção-Geral da Saúde (DGS) n.º 022/2012 de 26/12/2012, atualizada em 10/11/2015.
- 2- Assegure que os centros de tratamento de queimados dispõem de meios financeiros e profissionais que lhes permitam realizar ações de educação para a saúde destinadas a doentes, família e cuidadores, considerando as adaptações necessárias a cada grupo etário e o respetivo contexto cultural e socioeconómico, conforme previsto na referida Norma da DGS.
- 3- Implemente um programa nacional de informação e formação sobre prevenção de queimaduras, bem como sobre os procedimentos a adotar em caso de queimaduras.
- 4- Dispense os doentes queimados de taxas moderadoras, atendendo à classificação, extensão e gravidade das mesmas.
- 5- **Comparticipe, pelo escalão A, as terapêuticas prescritas a doentes queimados, nomeadamente por médicos assistentes das especialidades de dermatologia ou cirurgia estética, tais como medicamentos, cremes hidratantes e vestes compressivas, avaliando, quanto a estas últimas, o custo-benefício da medida.**

Aprovada em 8 de junho de 2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)





**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Informação N.º 77/DAPLEN/2016**

**19 de maio**

**Assunto: Redação final dos PJR n.º 131/XIII/1.ª (CDS-PP) e 256/XIII/1.ª (BE)**

Por analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, que apenas se refere à redação final de projetos e propostas de lei, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto das Resoluções identificadas em epígrafe, aprovadas em 22 de abril de 2016, para envio ao Senhor Presidente da Comissão de Saúde.

No texto das Resoluções foram incluídos a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**No texto do Projeto de Resolução n.º 131/XIII/1.ª (CDS/PP)**

**No título:**

**Onde se lê:** “Recomenda ao Governo a comparticipação, pelo escalão A, dos cremes e vestes compressivas para pessoas queimadas, quando devidamente prescritos pelo médico assistente ou das especialidades de Dermatologia ou Cirurgia Estética”

**Deve ler-se:** “Recomenda ao Governo a comparticipação dos cremes e vestes compressivas para pessoas queimadas prescritos pelo médico assistente ou das especialidades de dermatologia ou cirurgia estética”

**No corpo da resolução:**

**Onde se lê:** “ A Assembleia da República recomenda ao Governo a comparticipação, pelo escalão A, dos cremes e vestes compressivas para pessoas queimadas, quando devidamente prescritos pelo médico assistente das especialidades de Dermatologia ou Cirurgia Estética “

**Deve ler-se:** “A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a comparticipação, pelo escalão A, dos cremes e vestes compressivas para pessoas queimadas, quando devidamente prescritos pelo médico assistente ou das especialidades de dermatologia ou cirurgia estética”

**No texto do Projeto de Resolução n.º 256/XIII/1.ª (BE)**

**No ponto 1:**

**Deve ler-se:** “Desenvolva as ações necessárias para que os Centros de Tratamento de Queimados sejam dotados dos meios necessários ao seu normal funcionamento, de acordo com o estipulado na Norma da DGS n.º 022/2012 de 26/12/2012 atualizada a 10/11/2015”

**Deve ler-se:** “Desenvolva as ações necessárias para que os centros de tratamento de queimados sejam dotados dos meios necessários ao seu normal funcionamento, de acordo com o estipulado na Norma da Direção – Geral da Saúde (DGS) n.º 022/2012 de 26/12/2012 atualizada em 10/11/2015”

**No ponto 2:**

**Onde se lê:** “Assegure que os “Centros de Tratamento de Queimados” têm meios financeiros e profissionais que permitam realizar ações de educação para a saúde destinadas a doentes, família e cuidadores, considerando as adaptações necessárias e adequadas a cada grupo etário e contexto cultural e socioeconómico, tal como previsto na Norma da DGS”





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Deve ler-se:** “Assegure que os centros de tratamento de queimados dispõem de meios financeiros e profissionais que lhes permitam realizar ações de educação para a saúde destinadas a doentes, família e cuidadores, considerando as adaptações necessárias e adequadas a cada grupo etário e o respetivo contexto cultural e socioeconómico, conforme previsto na referida na Norma da DGS”

**No ponto 3:**

**Onde se lê:** “ Implemente um programa nacional de formação e informação sobre a prevenção de queimaduras bem como sobre os procedimentos a adotar perante queimaduras”

**Deve ler-se:** “Implemente um programa nacional de informação e formação sobre a prevenção de queimaduras, bem como sobre os procedimentos a adotar em caso de queimaduras”

**No ponto 4:**

**Onde se lê:** “ Dispense os doentes queimados de taxas moderadoras, atendendo à classificação, extensão e gravidade das queimaduras”

**Deve ler-se:** “Dispense os doentes queimados de taxas moderadoras, atendendo à classificação, extensão e gravidade das mesmas”

**No ponto 5:**

**Onde se lê:** “ Comparteipe pelo escalão A as terapêuticas prescritas a doentes queimados, designadamente medicamentos e cremes hidratantes”

**Deve ler-se:** “Comparteipe, pelo escalão A, as terapêuticas prescritas a doentes queimados, designadamente medicamentos e cremes hidratantes”

**Nota:**

Os dois projetos de resolução em análise versam sobre a mesma matéria, sendo o seu conteúdo semelhante e apenas com diferentes redações.

A questão da aprovação de resoluções sobre matérias idênticas tem sido objeto de discussão, tanto na anterior como na presente Legislatura. Assim, na Conferência de Presidentes de 19 de janeiro de 2016, o Senhor Presidente, deu conta da existência cada vez mais frequente de resoluções sobre a mesma matéria (algumas exatamente iguais e outras com partes contraditórias entre si) e publicadas no mesmo *Diário*, o que é incompreensível para quem as lê, sobretudo porque, uma vez publicadas, já não trazem a menção de serem iniciativas de um grupo parlamentar, sendo, sim, Resoluções da AR.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Em conformidade, salientou a relevância de as Comissões serem sensibilizadas para a possibilidade de adotarem um único texto final e não vários idênticos sobre o mesmo tema. Lembrou ainda estar em causa a imagem do Parlamento. Em 5 de abril, p.p., novamente na Conferência de Presidentes, reiterou o que a este propósito já tinha referido, e também no Plenário, "(...) solicitando às Comissões que envidem esforços, sempre que possível, para fazer um único texto, embora compreenda que em alguns casos tal não seja possível por razões políticas. Considerou (...) a nova metodologia solicitada à Divisão de Apoio ao Plenário (DAPLEN), para colaborar naquela solução, que passa por submeter às Comissões um texto que propõe a fusão de vários projetos de resolução semelhantes (quando tal se afigura possível), e, em alternativa, as correções formais a cada um desses projetos, para o caso de os GP optarem por manter todos os textos aprovados em separado, tinha provado dar resultados na medida em que se notara um aumento significativo de fusões."

Nesse sentido, junto se enviam os textos das resoluções aprovadas com as nossas sugestões de redação assinaladas a cor, bem como uma proposta de fusão destes textos, sugerido para efeitos de ponderação, por parte da Comissão, da possibilidade de se promover a elaboração de um único texto de resolução sobre esta matéria.

À consideração superior

A assessora parlamentar,

(Lurdes Sauane)